Varginha, 22 de outubro de 2025.

Ofício nº 74/2025
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.882, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, QUE "REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEA".**

A proposta de alteração legislativa decorre da adesão do Município de Varginha ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, formalizada em 24 de fevereiro de 2025, por meio de Termo de Compromisso firmado com a União, ocasião em que o Município assumiu o compromisso de revisar e atualizar a legislação municipal pertinente, bem como de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O presente Projeto de Lei reformula a Lei nº 6.882/2021, que reestruturou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, assegurando maior representatividade da sociedade civil, aprimorando o processo de escolha de seus membros e garantindo a conformidade com as orientações técnicas do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/MG e da Câmara Intersetorial Estadual - CAISAN/MG.

A proposta foi amplamente discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, refletindo o compromisso do Município com a governança intersetorial, o fortalecimento do controle social e a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

EXMO SR.
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Of altera a redação da lei municipal nº 6.882/2021 - COMSEA

Diante da relevância da matéria e de sua urgência para o alinhamento da legislação municipal às normas do SISAN, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, certos de que representa importante avanço para as políticas públicas de combate à insegurança alimentar em Varginha.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº...

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.882, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, QUE "REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEA".

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.882, de 15 de setembro de 2021, **passa a vigorar com as seguintes alterações:**

Art. 4º (...)

V – a cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate à insegurança alimentar, no âmbito do Município.

Art. 5º O COMSEA será integrado por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo, nomeados por Portaria Municipal, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo, sendo, preferencialmente, servidores públicos de carreira da Administração Pública (estatutários):

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SEHAD;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEAGRI;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

II – Representantes da sociedade civil, eleitos por meio de edital público, realizado a cada 2 (dois) anos.

§ 1° As organizações da sociedade civil escolhidas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

a) possuir atuação relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

b) adotar a participação e o controle social como princípios fundamentais;

c) ter atuação efetiva no território do Município;

d) estar regularmente constituídas, com Estatuto Social, ata de eleição e posse da diretoria e CNPJ vigentes.

§ 2° A composição final da representação deve, sempre que possível, contemplar segmentos diversos, tais como: saúde e nutrição, agroecologia, mulheres, juventude, sindicatos, movimentos populares, conselhos e associações de classe profissional, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes e fóruns, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores de acesso à terra, moradia e defesa do consumidor, buscando equilíbrio de gênero, geração, etnia e atuação em todo o sistema agroalimentar (produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis).

§ 3° As entidades, organizações e coletivos da sociedade civil selecionados indicarão, dentre seus membros, seus representantes no COMSEA.

§ 4° Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, organismos internacionais e do Ministério Público, mediante convite formulado pelo Presidente do Conselho, sem direito a voto.

§ 5° Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto.

Art. 6° O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 7° O COMSEA terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, eleitos entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, observadas as disposições regimentais.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão sempre exercidas por representantes da sociedade civil.

Art. 2° A atual composição do COMSEA será mantida até o término do mandato em curso, aplicando-se as novas regras a partir da próxima gestão.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de outubro de 2025.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO CESAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL